



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03321/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02216/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, por morte do servidor Antônio de Souza, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 28.635-4, na Secretaria de Infraestrutura, concedida em favor da Senhora Maria do Carmo de Souza.

A Auditoria, em sua última manifestação, fls. 38/39, depois de analisar a documentação encartada nos autos, constatou que o benefício foi concedido por meio de processo administrativo previdenciário tombado sob o número 6552/02, pelo IPEP, antigo gestor previdenciário estadual. Verificou-se, ainda, que a Sra. Maria do Carmo de Souza é a única dependente habilitada à percepção da pensão em apreço, não subsistindo a discordância levantada inicialmente.

Sendo assim, o Órgão de Instrução pugnou que, para efeito de concessão de registro de pensão, seria necessária a inserção nos autos do ato formalizador do benefício, com respectiva publicação.

Em resposta, veio a PBPrev e colacionou a Portaria – P – Nº 517 e cópia da edição do Diário Oficial do Estado de 10 de agosto de 2016, fls. 52/55 (Doc. 44737/16), nos exatos termos reclamados pela Auditoria, que concluiu pela legalidade do processo e recomendou o registro do ato concessório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03321/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, à fl. 54, em favor da Senhora **Maria do Carmo de Souza**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.*

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 16:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 12:12



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO